

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 100/2015**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **59052519/2014**, de interesse de **JOÃO TADEU TEXEIRA E OUTROS**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 06, da Quadra 65, situado à Avenida Rio de Janeiro e Rua Castro Alves, Parque João Braz – Cidade Industrial, nesta capital, objeto da matrícula nº. 24.653, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os lotes 06 e 06-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 06	ÁREA	575,56m²
Frente para Avenida Rio de Janeiro	23,26m	
Fundo confrontando com Lote 06-A	28,69m	
Lado direito confrontando com Rua Castro Alves.....	6,05m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 05.....	15,85m	
Pela linha curva	21,46m	

LOTE 06-A	ÁREA	288,85m²
Frente para a Rua Castro Alves	17,21m	
Fundo confrontando com Lote 05	6,70m	
Lado direito confrontando com Lote 07.....	22,55m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 06.....	28,69m	





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel Desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de julho de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação